DECRETO Nº. 243/2019

Súmula:- Homologa Resolução do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana - CMDCA,** como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica homologada a **Resolução** aprovada pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana - CMDCA,** conforme anexo deste Decreto, a saber:-

Anexo I – Resolução nº. 020, de 11 de junho de 2019, a qual "*Estabelece critérios para a análise e aprovação de projetos a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA de Apucarana/PR.*"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de julho de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL
APUCARANA

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE APUCARANA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOSLECENTES

RESOLUÇÃO N° 20/2019

Súmula: ***Estabelece critérios para a análise e aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Apucarana/PR.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Apucarana,

No uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal n° 138 de 25 de Setembro de 2014 no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Apucarana.

Considerando que todos os recursos doados ou subvencionados para a Infância e Adolescência, que se tornam públicos, servindo de complemento aos recursos orçamentários, na forma da lei (arts. 4°, caput e par. único, alínea "d", 90, §2° e 100, par. único, inciso III, do ECA), devem ser canalizados para o atendimento da população infanto-juvenil com total e absoluta prioridade:

Considerando que conforme o (art. 88, inciso IV, do ECA), é de competência do CMDCA decidir sobre a destinação de recursos dessa ordem;

Considerando que cabe ao CMDCA, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definir quais os programas e/ou projetos serão beneficiados com recursos do FMDCA.

Considerando a percentagem de 20% a ser retida dos recursos ingressados no FMDCA para atividades específicas do CMDCA;

Considerando que a seleção dos projetos a serem contemplados, deve ser a mais criteriosa e transparente possível:

Considerando os dispostos no artigo 30, 31, 32 e 34 da Lei Municipal nº 138 de 25 de Setembro de 2014.

Considerando a resolução do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre as formas e critérios para financiamento e co-financiamento através de recursos do FMDCA.

RESOLVE

Art. 1°. Estabelecer procedimento e tornar público critérios para a concessão de recursos do FMDCA através de programas e projetos para entidades com registro regularizados e atualizados no CMDCA de Apucarana;

Art. 2°. Estabelecer procedimentos e tornar público o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA que estejam em consonância com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente e com as determinações da reunião ordinária do CMDCA;

Art. 3°. Estabelecer procedimentos e tornar público concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 4°. Criar o Banco de projetos aptos a captar e receber recursos conforme Resolução do CONANDA.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo. 1º Constitui objeto da presente resolução estabelecer critérios para a seleção de projetos da Organização Governamental e Organização da Sociedade Civil (OSC) voltados à Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e Adolescência bem como dispor sobre a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, que passarão a constar do Banco de Projetos da Criança e do Adolescente do CMDCA, passando, assim, a serem considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA conforme previsto na Lei nº 8.069/90.

Artigo. 2º Para fins de aprovação dos projetos, entende-se por entidade aquelas organizações que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa dos direitos da criança e adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Artigo. 3º Para fins de aprovação dos projetos, entende-se por projeto, o conjunto de ações que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos próprios, subsídios diversos ou recursos captados por meio do FMDCA ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Deve-se sempre Respeitar o Plano de Ação do CMDCA de Apucarana Vigente.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo. 4° O processo de seleção pública será regido, no que couber, pelos princípios: *procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação a edital; julgamento objetivo; e domicilio em Apucarana/PR.*

I - Os projetos serão apresentados ao CMDCA/Apucarana, que os submeterá a Comissão de Avaliação que por sua vez apresentará parecer conclusivo para deliberação da Plenária do CMDCA;

II - Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos em Edital, e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício;

III - Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA de Apucarana deverão abster-se da análise e aprovação dos seus próprios projetos apresentados e caso haja empate fica a cargo do presidente do CMDCA o voto de desempate;

IV – Os projetos apresentados pelas organizações não governamentais somente serão apreciados se a organização proponente bem como seus respectivos projetos estiverem devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Apucarana/PR.

V – Os projetos apresentados pelas organizações governamentais somente serão apreciados se seus respectivos programas, voltados à criança e ao adolescente, estiverem devidamente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Apucarana/PR.

CAPÍTULO III

SEÇÃO II

DOS EIXOS TEMÁTICOS QUANTO A PROJETOS OU PROGRAMA.

Artigo. 5º Os projetos apresentados pela Organização Governamental e Organização da Sociedade Civil (OSC) submetidos a presente seleção que tenham por objetivo o atendimento à crianças, adolescentes e suas famílias, visando à garantia, promoção e efetivação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, poderão apresentar até 5 (cinco) projetos desde que cada projeto contemple 1 (um) eixo diferente dos CINCOS DIREITOS FUNDAMENTAIS previsto no ECA, nos seguintes eixos:

EIXO I

1. **DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE.**

a) Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;

b) Projetos que trabalhem a prevenção e o acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e AIDS;

c) Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

d) Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos/sofrimento mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;

e) Projetos pedagógicos que trabalhem a equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual e de gênero;

f) Projetos que visem à prevenção ao uso e redução de danos referente ao abuso de álcool e outras drogas, especialmente, nas regiões da cidade que sejam carentes de equipamentos, em consonância com as diretrizes do Plano Intersetorial sobre crack, álcool e outras drogas e da Política Municipal de Saúde Mental.

EIXO II

2. DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE/ 3. DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

a) Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras;

b) Projetos para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares;

c) Projetos que viabilizem a formação na metodologia da Justiça Restaurativa para diferentes segmentos institucionais e de representantes das comunidades, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de proteção social dos territórios. Nos projetos para implementação da metodologia, os mesmos deverão prever o monitoramento e sistematização de resultados;

d) Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias;

e) Projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e/ou social e/ou que já estejam sob maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam;

f) Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica por meio de ações junto às famílias, educadores e demais sujeitos do sistema de garantia de direitos;

g) Projetos que possibilitem o diagnóstico de casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos e de abuso e exploração sexual;

EIXO III

4.DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

a) Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;

b) Projetos complementares e/ou inovadores na área de educação infantil de 0 a 6 anos para promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;

c) Projetos com índole de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0 a 6 anos, com promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;

d) Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;

e) Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade com transtornos/sofrimento mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves deficiência;

f) Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias;

g) Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;

h) Projetos de comunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidade;

i) Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e/ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes considerando a sua diversidade cultural e étnico-racial;

j) Projetos que desenvolvam ações junto a rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência.

EIXO IV

5.DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO NO TRABALHO

a) Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de Apucarana;

b) Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 17 anos e 11 meses e 29 dias, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira;

c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na lógica de sua erradicação;

d) Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil);

EIXO V

6. SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

a) Projetos que promovam a participação dos adolescentes e suas famílias na construção do plano político pedagógico e no monitoramento e avaliação dos serviços de medida socioeducativa;

b) Projetos que forneçam serviços a adolescentes em conflito com a lei para formação profissionalizante e atividades culturais, de lazer e esporte;

c) Projetos que visem à formação e articulação da comunidade e de profissionais que atuem no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, e à produção de materiais formativos e informativos visando à redução das dúvidas e preconceitos que os envolvam;

d) Projetos que fomentem ações de protagonismo com adolescentes em conflito com a Lei, no Município de Apucarana, em meio aberto (PSC/LA), em consonância com o SINASE, com práticas formativas em diversas oficinas culturais, formação cidadã e qualificação profissional para inserção no mercado de trabalho em igualdade de condições e que possam ser contabilizadas como retorno a comunidade.

CAPÍTULO IV

Seção III

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE

Artigo. 6° Para avaliação dos projetos apresentados pelos Órgãos Governamentais e Entidades Não-Governamentais, a comissão de análise será formada exclusivamente por Conselheiros de Direito em número de

quatro ou mais, sendo dois representante do poder público e dois da sociedade civil e estes observarão os seguintes critérios:

I - Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Plano Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e observância de não duplicidade e sobreposição de verba pública para um mesmo fim ou ação em projetos contidos nas atividades das Secretarias Municipais;

II - Consonância do Projeto com o Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente;

III - Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos, recursos necessários, metas de atendimento, especificação de monitoramento e sistema de avaliação dos resultados esperados, fundamentação da metodologia, adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados e capacidade de continuidade das ações após o término do convênio;

IV - Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto, devendo a mesma apresentar a relação dos recursos humanos e financeiros da Organização Social relativos ao último ano de exercício.

V - Especificar no projeto, o quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto.

Parágrafo Primeiro: No processo de análise os projetos que não estiverem de acordo com os critérios mencionados nos incisos I, II, III e V do artigo 5° terão prazo de 15 dias úteis para adequadação, após esse prazo o projeto será automaticamente desclassificado.

Parágrafo Segundo: No que se refere ao inciso IV do artigo 5º da Capacidade Técnica e administrativa, a entidade proponente deverá apresentar equipe técnica mínima, específica de cada serviço, conforme legislação em vigor, para a execução do projeto. Caso identificado alguma divergência a mesma terá o prazo de 30 dias úteis para adequação, a partir da notificação do CMDCA.

CAPÍTULO V
Seção III
DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Artigo. 7º As propostas serão avaliadas pela Comissão de análise, em três fases distintas:

a) HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento dos critérios da presente resolução.

b) AVALIAÇÃO e APROVAÇÃO: Nesta fase a Comissão fará análise, avaliação e aprovação dos projetos apresentados;

Parágrafo Primeiro: Apresentar para a aprovação da Plenária o parecer em até 90 (noventa) dias após a entrada do projeto no CMDCA.

Parágrafo Segundo: É imprescindível a apresentação do Plano de Aplicação de Recursos, conforme diretrizes nacionais do CONANDA.

Parágrafo Terceiro: A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

CAPÍTULO VI

Seção IV

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO

Artigo. 8º Fica criado o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) com a finalidade de facilitar os mecanismos de captação de recursos, com vistas ao financiamento da Política Municipal, através de projetos de promoção proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo. 9º A concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA, cujos projetos forem considerados APTOS, bem como a liberação de recursos, é de competência exclusiva do CMDCA, através de deliberação em plenária e se submete as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos legais, o Certificado constitui-se em documento oficial impresso pela Secretaria do CMDCA, assinado pelo presidente deste Órgão em conjunto com o Ordenador de Despesas do FMDCA.

Parágrafo Segundo: O certificado deverá ser nominativo em favor das Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil (OSC), obedecendo aos termos do art. 90 — parágrafo Único e o art., 91 da Lei 8.069/1 990 (ECA), com atuação no município com prazo de validade expresso, limitado ao período de 2 anos, decorrido o tempo estabelecido,

havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de validação, por igual período e uma única vez, conforme estabelece a Resolução do CONANDA 137/2010.

Artigo. 10° O Certificado tem a expressa finalidade de autorizar a captação de recursos, indicando os projetos a que se destinam os depósitos realizados por pessoas físicas ou jurídicas passíveis de dedução para fins de Imposto de Renda e considerando além do que preconiza a Lei 8.069/90, as seguintes diretrizes:

I - assegurar igualdade de condições de acesso as fontes de financiamento da Política Pública Municipal para a Infância e a Adolescência ao conjunto das entidades registradas no CMDCA, com programas devidamente inscritos e também credenciadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana;

II — garantir a manutenção ampliação e/ou adequação dos programas existentes, bem como a criação de novos, a fim de permitir o aumento e/ou qualificação da capacidade de atendimento;

III — superação de défices e vazios de atendimento, priorizando as populações em situação de maior vulnerabilidade social e pessoal, assim definidas com base nos indicadores sociais do município ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IV — implementar e desenvolver a marca e a estrutura do FMDCA, que será de exclusiva utilização do CMDCA, assim buscando atender e organizar o Banco de Projetos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo.11 A concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros pela Plenária do CMDCA deverá ser solicitada por meio de requerimento da Organização Pública ou OSC interessada a Secretaria do CMDCA com apresentação de documentação que demonstre:

I - regularidade administrativa da organização pública e/ou organização da sociedade civil (OSC), com apresentação de comprovantes de sua criação finalidade, normatizações (Lei de Criação ou Estatuto, Regimento Interno, Ato de Nomeação do Titular ou Ata da Posse da Diretoria), comprovados mediante apresentação de certidão da Secretaria;

II - prova da habilitação para recebimento de recursos públicos;
III - projeto específico, com plano de ação na forma proposta pelo CMDCA;
IV - comprovação de participação efetiva nas atividades do CMDCA.

Artigo. 12 A captação de recursos ao FMDCA, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto. No entanto a validação do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo fundo caso não tenha sido captado valor suficiente, conforme estabelece a Resolução do CONANDA nº 137/2010.

Parágrafo Primeiro: Da captaçao de recursos será retido 20% ao FMDCA, conforme estabelece a Resolução do CONANDA nº 137/2010.

Parágrafo Segundo: Reserva-se ao CMDCA o direito de redirecionar através de edital específico o porcentual de até 15% (quinze porcento) dos recursos remanescentes do FMDCA para financiamento de novos projetos. Os 5% (cinco porcento) restantes serão aplicados conforme artigo 15 da Resolução do CONANDA nº137/2010.

Artigo. 13 Os recursos captados pela entidade beneficiada serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) cujas especificações estarão contidas no Certificado.

Artigo. 14 Cabe a Junta Administrativa do Fundo expedir trimestralmente declaração sobre o montante de recursos arrecadados por cada entidade beneficiada, que será encaminhado ao CMDCA para conhecimento do conjunto das entidades.

Artigo. 15 Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, a proponente poderá:

I – apresentar nova proposta ao Banco de Projetos, observando os trâmites desta Resolução, inclusive quanto ao valor mínimo do projeto, utilizando-se do valor excedente como aporte inicial;

II – solicitar ao CMDCA a ampliação das metas ou do prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

III – solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua entidade, vigente no Banco do Projetos do FMDCA.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput e não havendo manifestação expressa da proponente no prazo de 60 (sessenta) dias após a confirmação do crédito do depósito, o valor excedente será redirecionado ao FMDCA.

Artigo. 16 Havendo arrecadação inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, poderá a proponente:

I – apresentar novo plano de aplicação para o resgate dos recursos captados, desde que tenha captado no mínimo de 50% (cinqüenta por cento) da arrecadação inicial prevista e desde que não haja alteração do objetivo do projeto;

II – solicitar, nos termos desta Resolução, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso;

III – solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua entidade, vigente no Banco do Projetos do FMDCA.

Parágrafo único. Em não havendo manifestação expressa da proponente no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, ou sendo impossível a consecução do objeto com o valor arrecadado, este será redirecionado ao FMDCA.

Artigo. 17 Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos e do site do CMDCA.

DO RESGATE DOS RECURSOS CAPTADOS

Artigo. 18 O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§ 1° O resgate será total quando a OSC tiver captado integralmente os recursos previstos no plano de trabalho e, neste caso, precederá de:

I – protocolo de solicitação da OSC proponente dirigida ao Presidente do CMDCA;

II – parecer da Comissão de Gerenciamento do FMDCA;

III – deliberação da plenária do CMDCA.

§ 2° O resgate será parcial quando a OSC tiver captado recursos abaixo do valor previsto no plano de trabalho e, neste caso, precederá de:

I – protocolo de solicitação da OSC proponente dirigida ao Presidente do CMDCA;

II – apresentação de Plano de Trabalho e Plano de Aplicação devidamente redimensionados ao valor que será resgatado, conforme art.17 desta Resolução;

III – parecer da Comissão de Gerenciamento do FMDCA;

IV – deliberação da plenária do CMDCA.

DAS DOAÇÕES

Artigo. 19 As doações poderão ser feitas a projetos aprovados e inseridos no Banco de Projetos do FMDCA (doações específicas/vinculadas) ou diretamente ao FMDCA.

§1º Quando a doação for inespecífica, os recursos comporão o montante do FMDCA, que terá seu repasse normatizado por deliberação do CMDCA.

§2º Quando a doação for específica/vinculada, o doador deverá optar por um dos projetos aprovados pelo CMDCA e constantes da relação disponível no site do Conselho, podendo ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo CMDCA para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos, conforme estabelece a Resolução do CONANDA Nº 137/2010.

§3º O valor da doação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores.

CAPÍTULO VII
Seção VI
DO FINANCIAMENTO

Artigo. 20 Os recursos públicos destinados ao desenvolvimento dos projetos voltados à área da infância e adolescência, que trata esta resolução, por intermédio de Órgãos Governamentais e Entidades Não-Governamentais OSC, no âmbito do Município de Apucarana/PR, deverão ser alocados pelo Fundo da Infância e Adolescência de Apucarana (FMDCA).

Artigo. 21 Por força do disposto no art. 16, da Resolução 137 do CONANDA e no art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90 é **vedada** a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

V - Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

VI - Manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e Adolescente (pagamentos de despesas ordinárias de água, luz, telefone, aluguel, subsídios de seus dirigentes etc.).

Artigo. 22 O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Seção V
DA DURAÇÃO DO PROJETO

Artigo. 23 A execução dos projetos terá duração de no mínimo 12 meses sem interrupção, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação, a contar da data de início da celebração da transferência do recurso definida no instrumento de parceria correspondente.

Seção VI

DO ACOMPANHAMENTO

Artigo. 24 O CMDCA deverá monitorar e fiscalizar os projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Artigo. 25 Os proponentes deverão encaminhar relatórios mensais a Divisão de Informações e Acompanhamentos, um relatório contendo a relação de crianças e adolescentes atendidos e as ações realizadas de acordo com as metas estabelecidas no projeto.

Artigo. 26 As pessoas físicas ou jurídicas que destinarem ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) com o objetivo de apoiar um ou mais projetos aprovados nesta seleção pública, que passarão a fazer parte do Banco de Projetos do Conselho, poderão participar do monitoramento acima mencionado, na forma e condições estabelecidas pela Plenária do CMDCA, além de acompanharem a aplicação dos recursos, gozando, ainda, dos benefícios fiscais atribuídos aos doadores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VII

DAS PENALIDADES

Artigo. 27 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Plenária do CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convênio, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

I - Advertência;

II - Suspensão das parcelas;

III - Multa, na forma prevista no Convênio;

IV - Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA;

V - Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;

VI - Demais penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo. 28 Será anulada a aprovação do projeto cuja organização proponente tiver indeferida a aprovação ou renovação do seu registro no CMDCA de Apucarana.

Artigo. 29 A celebração de convênios com as Organizações da Sociedade Civil (OSC) somente se efetivará com àquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

Artigo. 30 Se da aprovação e conveniamento, fica a Organização proponente, responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto é feito através do Fundo (FMDCA) divulgando a logomarca do CMDCA, da Prefeitura da Cidade de Apucarana e demais parceiros envolvidos.

ASSISTÊNCIA SOCIAL
APUCARANA

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE APUCARANA

Artigo. 31 As pessoas físicas ou jurídicas que destinarem ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) com o objetivo de apoiar um ou mais projetos aprovados nesta seleção pública, que passarão a fazer parte do Banco de Projetos do Conselho, receberá o certificado de Amigo da Criança emitido pelo CMDCA.

Artigo. 32 O CMDCA junto a Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização deverá realizar periodicamente campanhas de sensibilização e orientação para que pessoas físicas e jurídicas façam a destinação do seu imposto de renda para o FMDCA.

Artigo. 33 As normativas serão reavaliadas em períodos de 24 meses, a partir da data de aprovação desta resolução.

Artigo. 34 Esta resolução passará a vigorar na data de sua publicação.

Apucarana 12 de Julho de 2019.

Roberta Lacerda Fogaça Silva
Presidente do Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente